

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.316.803-7
DATA: 13/11/23

PARECER CEE/CES n.º 57/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/24 até 29/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), mediante Ofício CES/GAB/Seti n.º 1018/23 (fl. 161), de 19/12/23 e Informação Técnica n.º 129/23-CES/Seti (fls. 159 e 160), de 18/12/23, encaminhou o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, mediante Ofício n.º 538/2023-UEL/Reitoria, de 10/11/23. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 a 11/03/30.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Estadual:
reconhecimento: n.º 58.398, de 17/06/66.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.316.803-7

b) Portaria Seti:

- renovação de reconhecimento: n.º 95, DOE de 07/05/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 67/20, de 13/04/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 30/06/20 até 29/06/24. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), no município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019 e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 130, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55 e artigo 57, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.389 (quatro mil, trezentas e oitenta e nove) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 16)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 33 a 37, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 e 25. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 158.

O curso tem como coordenadora a professora Maria Luiza Hiromi Iwakura, graduação em Odontologia, mestrado e doutorado em Saúde Coletiva, todos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL -1984/2002/2013). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.316.803-7

O quadro de docentes é constituído por 94 (noventa e quatro) docentes, sendo 89 (oitenta e nove) professores doutores e 05 (cinco) mestres. Destes, 40 (quarenta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 35 (trinta e cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 34 (trinta e quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 87 a 128)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 85:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	13	59	50	14	0	0	0	64
2015		60	0	40	12	3	1	56
2016		60	0	0	44	10	1	55
2017		60	0	0	0	42	8	50
2018		60	0	0	0	0	54	54
TOTAL		312	50	54	56	55	64	279
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			89,42 %					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2018, observa-se a porcentagem de 89,42% de concluintes.

A UEL informou às fls. 38, (item 9.3.2.), e fl. 81, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

[...]

9.3.1. Creditação Curricular

Segundo a Lei n. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na estratégia 12.7, a Resolução CNE/CES n.07 de 18 de dezembro de 2018, ao mínimo 10% do total de carga horária dos cursos de graduação deverá ser destinada para Atividades de Extensão.

As atividades extensionistas deverão ser cumpridas na forma de AEX indicada (80%) e AEX livre (20%). Serão assegurados períodos protegidos no horário de todos os anos para o cumprimento da carga horária em Atividades Extensionistas.

[...]

a) Além das disciplinas constantes da seriação deverão ser cumpridas:

- 351 horas AEX Indicada;

- 88 horas AEX Livre;

- 20 horas em Atividades Acadêmicas Complementares (Cursos de Extensão, Disciplinas Eletivas, Disciplinas Especiais, Estágios Curriculares não Obrigatórios, Eventos, Monitoria Acadêmica, Programas de Extensão,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.316.803-7

Programas de Formação Complementar, Projetos de Extensão, Projetos Integrados, Projetos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa em Ensino e outras, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso), resultando em uma carga horária total para o curso de 4389 horas.

b) Para cursar os estágios 2EST501, 2EST502, 2EST503 e 2EST504 o estudante deverá ter integralizado o currículo até a 3ª série.

c) Para cursar os estágios 2EST505, 2EST506, 2EST507 e 2EST508 o estudante deverá ter integralizado o currículo até a 4ª série.

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/24 até 29/06/28 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.389 (quatro mil trezentas e oitenta e nove) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.316.803-7

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES